



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

04, 05, 2017

PROCESSO Nº 409182/2016-4
PAT Nº 1136/2016 – 1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE PEGASUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACORDÃO Nº 063/2017-CRF

EMENTA. ICMS. MERCADORIA DESTINADA A DEMONSTRAÇÃO. PRODUTO APREENDIDO. PRAZO REGULAMENTAR PARA RETORNO. NÃO CABÍVEL A EXIGÊNCIA DO ICMS. GARANTIA DA AMPLA DEFESA. INSCRIÇÃO INAPTA. MULTA REGULAMENTAR. APLICABILIDADE. PROCEDENCIA PARCIAL DA EXIGÊNCIA.

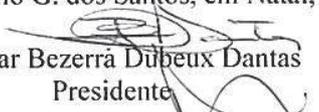
1. A aquisição de mercadoria com a inscrição estadual inapta no Cadastro de Contribuintes do Estado é passível de multa. Dicção do art. 340, XI, "I" do Regulamento do ICMS.

2. O produto foi apreendido pelo fisco, encontrando-se na empresa aérea transportadora, e, tratando-se de mercadoria destinada à demonstração, deveria retornar ao estabelecimento de origem no prazo de sessenta dias. Dentro dos prazos regulamentares, o contribuinte, por sua vez, exerceu o seu direito à ampla defesa, garantia constitucional assegurada em todos os processos, conforme disciplina a legislação em vigor, não sendo devido a cobrança do ICMS. Art. 8º do Regulamento do ICMS. Art. 5º, LV da Constituição Federal.

3. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido. Reforma da Decisão Singular. Auto de infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos e em harmonia com o parecer oral da representante da Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso voluntário reformando a Decisão de 1º grau, julgando o auto de infração procedente em parte.

Sala Cons. Danilo G. dos Santos, em Natal, 02 de maio de 2017.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente

João Flávio dos Santos Medeiros
Relator


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora